CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W507-K1DA-76CO-7GXG

A C Ó R D Ã O

TC-008189.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos classe II-A: domiciliares, comerciais, de serviços e institucionais, incluindo áreas industriais e implantação de sistema de contêineres.

Responsável: Bruno Henrique Souza de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/25.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Leonardo Conte Azevedo de Souza (OAB/SP nº 439.985), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REAJUSTE. EMPENHO EXTEMPORÂNEO. ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. FALHAS RELEVADAS. COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. PRECEDENTE (TC-008707.989.24). REGULARIDADE. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W507-K1DA-76CO-7GXG

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **julgar regular** o termo aditivo em exame, com a consequente **legalidade** dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das **recomendações** e da **advertência** consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR